



LEI N° 3.746, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza e regulamenta o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança privadas com a central de monitoramento do município de Araucária, criando o “Projeto Câmera para todos” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araucária, o “Projeto câmera para todos”, que facilita o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com a central de monitoramento do município, visando criar um sistema de integração entre o Poder Público e a comunidade no combate à criminalidade.

Art. 2º Fica autorizado o proprietário de imóvel residencial e/ou comercial, pessoa física ou jurídica, a compartilhar as imagens de suas câmeras de segurança, exclusivamente de áreas externas do prédio, com a central de monitoramento do município, mediante assinatura de termo de adesão que é parte integrante deste projeto.

§1º A autorização estende-se aos locatários, possuidores ou usufrutuários de imóveis.

§2º Em condomínios, desde que aprovado em assembleia geral, poderá haver o compartilhamento das imagens de áreas externas, ficando a assinatura ao termo a cargo do síndico.

Art. 3º As câmeras dos prédios públicos poderão ter suas imagens, de área externa, compartilhadas desde que haja autorização assinada por seu responsável.

Art. 4º Após a assinatura do termo de adesão, a utilização das imagens compartilhadas pelas câmeras privadas ficará sujeita à avaliação dos responsáveis pela central de monitoramento do município de Araucária, podendo negar seu uso ou sobrestá-lo, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único. A utilização das imagens de câmeras privadas fica condicionada à compatibilidade técnica destas com os equipamentos da central de monitoramento do município de Araucária.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.746/2021 - Pág. 2/2

Art. 5º A liberação e/ou cedência do uso das imagens por parte dos órgãos públicos de segurança ficará sujeita a autorização do proprietário destas. Caso contrário ficarão os responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º As empresas de segurança privada e/ou videomonitoramento deverão informar seus clientes sobre a existência e o objetivo da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de setembro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 76963/2021

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2021 09:56:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/bp614dcae4e9d92>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850 819-04) EM 24/09/2021 09:56:03 00:00 -03

